ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.507/24, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados jurídicos junto à empresa Leonardo Tavares da Luz Sociedade Individual de Advocacia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 74, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE", DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2.021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional ou empresa para prestar serviços técnicos jurídico administrativos, com a finalidade de prestação de serviços especializados de consultoria jurídica.

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa técnica especializada em serviços jurídico administrativo, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no termo de referência constante do processo.

CONSIDERANDO que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, a outros órgãos públicos deste Estado.

CONSIDERANDO também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

CONSIDERANDO a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa deste gabarito, e com a vasta experiência em realização de trabalhos técnico jurídico administrativos, e que esta administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, tendo em vista os trabalhos realizados, anteriormente, perante outros entes públicos.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inciso III, "e", da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CONSIDERANDO que a contratação de Assessoria Jurídica depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros gestores públicos, referente ao trabalho a ser realizado pelo profissional, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para contratação de serviços de Assessoria Jurídica Administrativa que a proposta apresentada pelo profissional que seja a mais vantajosa para a administração Publica Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 74, da Lei 14.133/21, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

CONSIDERANDO finalmente a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, ao incluir o art. 3-A ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) que considera os serviços profissionais de advogado de natureza técnica e singular.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços técnico profissional especializado na área jurídica, pelo valor total de R$ 96.640,00 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais) pelo período de 8 (oito) meses para contratação a empresa **LEONARDO TAVARES DA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Minaçu-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 46.657.153/0001-07, nesse ato representada pelo seu Proprietário **Sr. LEONARDO TAVARES DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.274.735, 2ª via - SSP/GO, OAB/GO nº 63.936 e inscrito no CPF sob o n.º 060.141.961-88, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 17 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente